



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

Retirado

25/03/06

P R O T O C O L O

Retirado

23.05.06

PROCESSO nº 024/2006 de 24 de janeiro de 2006

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: VETO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº004/2006, QUE

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO"

PROJETO-DE-LEI nº _____ de 24 de janeiro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento

ARQUIVADO EM: _____

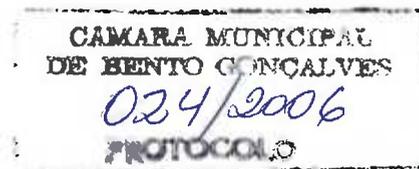
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 026/2006 - GAB

Bento Gonçalves, 19 de janeiro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Comunicamos a Vossa Excelência que, nos termos da Constituição Federal e do § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/2006 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO".

A referida Emenda Aditiva estabelece prazo para que a Fundação CONSEPRO repasse valores relativos a auxílios moradias aos policiais, sendo que o prazo estipulado pela Emenda Aditiva é de até 02 (dois) dias após o repasse dos valores pelo Poder Público Municipal.

Ocorre Senhor Presidente e Senhores Vereadores que após análise dos órgãos técnicos do Poder Executivo, levou-nos a concluir que a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei, embora de interesse público, poderá inviabilizar o repasse dos valores atinentes ao auxílio moradia, uma vez que o prazo estipulado é muito exíguo.

Assim, o Executivo não se opõe a estipulação de prazo para repasse dos valores, apenas considera inviável o prazo proposto, tendo em vista ser insuficiente para viabilizar a concessão do auxílio.

Apenas para argumentar, salienta-se que até mesmo os prazos judiciais são mais flexíveis, o que não ocorre na presente proposta de Emenda Aditiva.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
NESTA



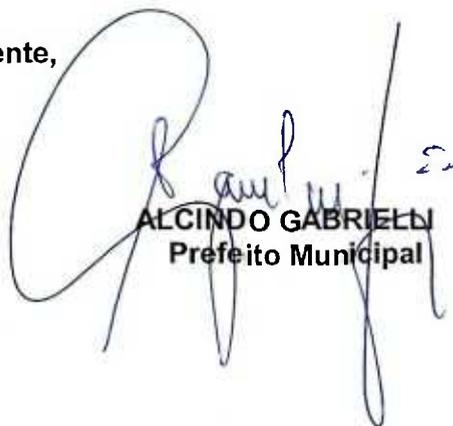
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 026/2006 – GAB – fl. 02

Assim, com a finalidade de atender o interesse público, é que vimos opor veto total a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em tela.

Isto posto e após a análise, **vetamos a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/2006**, submetendo estas razões à apreciação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recob. em 10/01/06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Assinatura

APROVADO
Votação: <u>União (R.V)</u>
<u>por unanimidade</u>
Data: <u>11/01/2006</u>
Presidente

EMENDA ADITIVA AO PROCESSO 005/2006, PROJETO DE LEI Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2006, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO.

É acrescido Parágrafo Único ao Artigo 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Único - A Entidade conveniada repassará os valores relativos a auxílios moradias aos policiais, até 02 (dois) dias após o repasse dos valores pelo Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, aos dez dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e seis.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.887, DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
CONSEPRO.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado
a firmar Convênio com a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA
PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta
mil reais) para parceria no desenvolvimento de ações, no Município, em prol da
segurança pública, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O valor que trata o "caput" deste
artigo será repassado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$
10.000,00 (dez mil reais) no mês de janeiro e as demais parcelas no valor de
15.000,00 (quinze mil reais) cada, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de
2006, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada, na
forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à
segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e
organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços, auxílios
morádias, locações, manutenção de viaturas e manutenção de equipamentos.

Parágrafo único - (VETADO)

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas dos
recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês
subseqüente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica
vinculada à prestação de contas da parcela anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A FUNDAÇÃO CONSEPRO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 422/11, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente **JOVINO ANTÔNIO DEMARI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto firmar parceria com a **CONVENIADA**, repassando o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para o desenvolvimento de ações no Município em prol da segurança pública.

Parágrafo único - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês de janeiro e as demais parcelas no valor de 15.000,00 (quinze mil reais) cada, nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2006, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida aos recursos recebidos, a **CONVENIADA**, na forma de seu Estatuto, implementará ações visando melhores condições à segurança pública do Município, através de colaboração com instituições e organismos municipais de segurança pública para manutenção de serviços, auxílios moradias, locações, manutenção de viaturas e manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.025255.0-9, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar à **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos e Secretaria Geral de Governo.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

.....
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:

Processo nº 10837, de 29.12.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

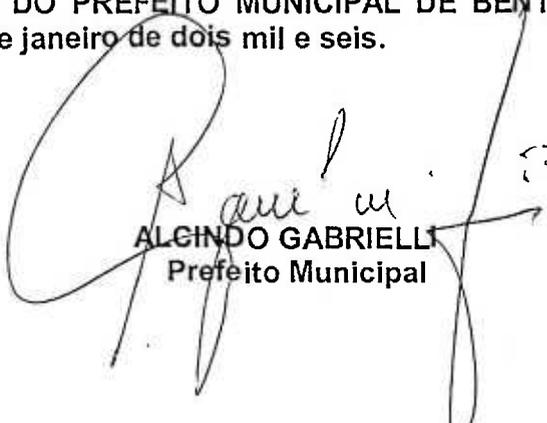
Lei Municipal nº 3.887, de 20.01.2006 – fl. 02

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

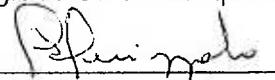
Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
15.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
1501.0618100212.072 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00000000 – Contribuições - 1940

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de janeiro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de janeiro de dois mil e seis.


ALCIDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 10837, de 29.12.2005.

Registrado (a) às fls. 067v.
e publicado (a)
Em 20 / 01 / 2006





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 021/2006

Processo nº 024/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o *Veto à Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/2006, que Autoriza o Município a Firmar Convênio Com a Fundação Consepro.*

A emenda objeto do veto, foi aprovada em votação única, nesta Casa Legislativa, em 11 de janeiro de 2006, por unanimidade de votos.

A emenda vetada acresce o § único ao Artigo 2º do referido projeto de lei, estabelecendo o prazo de dois dias, contados do recebimento dos recursos repassados pela Municipalidade à Conveniada, para que esta repasse aos policiais os valores atinentes ao auxílio moradia

A emenda foi submetida à análise pelos órgãos técnicos do Poder Executivo, que concluíram que o prazo estipulado é muito exíguo, podendo inviabilizar o repasse dos valores relativos ao auxílio moradia.

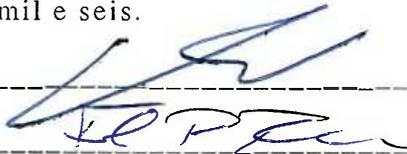
Este é o fundamento do veto.

Esta Assessoria Jurídica, na oportunidade de apreciação da emenda ora vetada, não vislumbrou nenhum impedimento de ordem jurídica, para sua tramitação e votação, no entanto, o Poder Executivo, muito embora alegue que a matéria é de interesse público, constatou impedimentos de ordem técnica, relativamente ao prazo estipulado.

Assim, considerando a sustentação exposta no veto, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o mesmo possui as condições regulares de tramitação e votação

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 024/2006

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: VETO À EMENDA ADITIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 024/2006 QUE
“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO.”

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 024/2006 que “Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Consepro.”

A referida emenda aditiva que estabelece prazo para que a Fundação CONSEPRO repasse valores relativos à auxílios moradias aos policiais, foi vetada pelo Executivo Municipal, pois este entende que o prazo estipulado de até 02 (dois) dias para que o Poder Público repasse os valores atinentes ao auxílio moradia dos policiais, é inviável, pois até os prazos judiciais são mais acessíveis.

Por isso, ^{essa} Comissão é de parecer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 06 de março de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**

Presidente

Vereador **VALDECIR RUBIO**

Vice-Presidente

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº **024/2006**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **VETO A EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2006, QUE
“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO
CONSEPRO”**

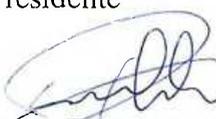
PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo em questão, submete a matéria à decisão do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de março de dois mil e seis.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**

Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**

Membro Efetivo



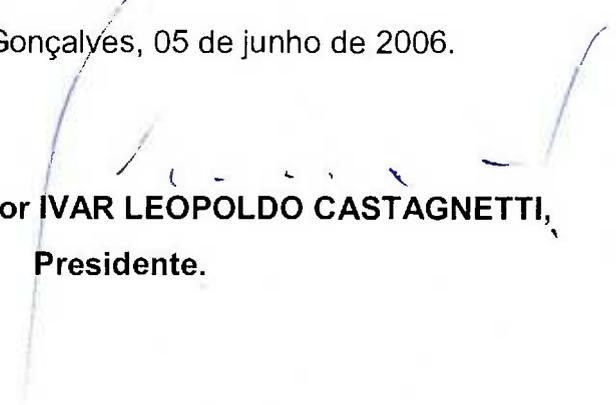
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

Solicito a Secretaria-Geral desta Casa o arquivamento do **Processo nº 024/2006**, de 24 de janeiro de 2006, que trata do veto a emenda aditiva ao Projeto de lei nº 004/2006, que "Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação Consepro", em razão de perda de objeto.

Bento Gonçalves, 05 de junho de 2006.


Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,
Presidente.